

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009615/2025-39

Teresina-PI, 07 de agosto de 2025

PARECER CEE/PI Nº 112/2025

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, da ESCOLA MEGA DE FLORIANO, rede privada, em Floriano (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO Nº 065/2025

INTERESSADO: Escola Mega de Floriano – Floriano (PI)

ASSUNTO: Autorização para o Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Renovação de Autorização para o Ensino Fundamental Completo Regular

RELATORA: Cons.ª Bárbara Olímpia Ramos de melo

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Por meio do Processo CEE/PI nº 065/2025, protocolado neste Conselho em 04 de abril de 2025, a senhora Ieda Maria Celestino Barros Nascimento, diretora da Escola Mega de Floriano, com sede na Rua Francisco Pacheco, nº 260, Centro, em Floriano (PI), CEP: 64.800-002, mantida pela firma Iêda & Evanice Ltda – ME, com CNPJ nº 07.757.709/0001-85, vem através do Processo supramencionado solicitar a autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

O processo encontra-se instruído de acordo com as normativas regulamentares deste Conselho. Registrmos que na justificativa a requerente solicita a renovação de autorização do Ensino Fundamental anos iniciais mesmo havendo a Resolução 065/2021, vigente até 31/08/2026. Conforme a requerente, tal medida se justifica no sentido de buscar uma maior organização dos atos regulamentadores da Instituição de forma que haja um só para regulamentar todo o Ensino Fundamental.

II – ANÁLISE E ENTENDIMENTO

Nos autos do processo estão todos os documentos necessários conforme as normativas deste Conselho, a saber: justificativa, documento pessoal da requerente, organograma, regimento

escolar; projeto pedagógico; matriz curricular; calendário escolar; horário de início e término das aulas por turno de oferta; relação nominal dos funcionários; plano contemplando os aspectos relativos à estrutura física e pedagógica; proposta de formação continuada dos professores; relatório de ações e desempenho referente ao ano de 2024; modelo de diário de classe; modelo de certificado; comprovação do CNPJ; contrato social; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; planejamento orçamentário; alvará de funcionamento; licença sanitária; licença ambiental; atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, planta baixa do estabelecimento de ensino; laudo técnico de vistoria e acessibilidade – assinado pelo engenheiro civil Antônio Alves Rodrigues Filho – CREA – 1916605591; relação quantificada das salas de aula e de apoio; documentos comprobatórios da compra do prédio onde funciona a escola; descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática da educação física e das aulas de Laboratório; comprovante de declaração das informações do censo – INEP; comprovante de pagamento da taxa de inspeção da SEDUC/PI.

O Projeto Pedagógico da escola atende às exigências da Base Nacional Comum Curricular. O Currículo está estruturado considerando os componentes das áreas do conhecimento.

No desenvolvimento das unidades temáticas, as habilidades e os objetos do conhecimento estão organizados com clareza e por ano escolar. Quanto ao Regimento Escolar, encontra-se organizado em artigos, com as devidas distribuições em capítulos e seções. A estrutura do documento segue o que estabelece a legislação educacional vigente.

A escola funciona em prédio próprio. Atualmente são oferecidos pela escola os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental. Há 145 estudantes distribuídos em 09 turmas. Destas turmas, 01 é de sexto ano e tem 13 estudantes matriculados, conforme relatório de inspeção.

A inspeção foi realizada no dia 26 de maio de 2025, pelos técnicos da SEDUC Raimundo Falcão Neto e Meiriane de Andrade Lessa Carvalho. Os profissionais relatam que não há sala para professores, biblioteca e quadra para atividades esportivas. Sobre este último ponto, os inspetores relatam que as atividades relativas à Educação Física são realizadas no espaço denominado Arena de Júnior Bocão, que é alugado pela escola para esta finalidade, mas nos autos do processo não consta comprovação de locação. Há laboratório móvel de ciências.

Em relação ao pessoal contratado pela escola, os técnicos da SEDUC relatam ainda que há 12 profissionais contratos via CLT. Destes, 09 são docentes, sendo todos possuem curso superior concluído. Em relação à qualidade das instalações físicas, conforme relatório de inspeção, no geral são boas.

Os registros escolares são feitos de forma impressa e organizados em pastas individuais dos estudantes.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto da relatora recomendam ao plenário as decisões seguintes:

1. A partir da data da homologação do ato resultante deste parecer, cessar os efeitos da Resolução 065/2021.
2. Autorizar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2028.
3. Determinar à direção da escola que, no prazo de 30 dias, envie contrato de locação do espaço destinado às atividades da disciplina Educação Física.
4. Determinar que no prazo de 90 dias a Escola apresente projeto de ajustes do espaço físico da escola para contemplar biblioteca e sala para professores.
5. Determinar à direção da escola que sejam mantidos atualizados os documentos necessários ao funcionamento adequado da instituição como: alvará, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, licença ambiental e sanitária.

6. Determinar à direção da escola que dê publicidade ao ato autorizativo decorrente deste Parecer, conforme previsto na Resolução CEE/PI nº 319/2006.

7. Advertir a escola por ter iniciado uma turma dos anos finais sem autorização prévia deste conselho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2025.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 12/08/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019554439 e o código CRC 7F87211C.